



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 52 /2020.

Altera a Lei nº 1.445, de 21 de julho de 2020, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2021, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2021, da Lei nº 1.445, de 21 de julho de 2020, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2021, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

| Código Unidade | Unidade/Sub-unidade orçamentária | Projeto/Atividade | Finalidade | Valor |
|----------------|---|--|--|------------|
| 02.09.01 | Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | | | |
| | | Incentivo as Práticas Culturais Decorrentes da Lei Federal Aldir Blanc | Transferências de recursos provenientes de da Lei Federal Aldir Blanc para incentivo às práticas culturais decorrentes da implantação do Programa Emergencial de Fomento do Setor Cultural | 129.300,00 |

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de outubro de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal